

Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima para o quadriénio 2019/2023

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento de concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso a ser publicado por aviso na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto – Lei n.º 137/ 2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicado da seguinte forma:

- a) Em locais apropriados das instalações do Agrupamento;
 - b) Na página electrónica do Agrupamento e na página eletrónica do Diretor-Geral da administração Escolar;
 - c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - d) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- a) O Agrupamento de Escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto – Lei n.º 137/ 2012 de 2 de julho.
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima, Alameda 25 de Abril n.º 70, 4925-404 Lanheses ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado nos serviços administrativos na página eletrónica do Agrupamento, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum vitae detalhado, actualizado, assinado e datado, onde conste as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento. (Este projeto não poderá ultrapassar as vinte páginas formato A4, tipo de letra – Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5).
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do mérito.
3. As provas documentais dos elementos do curriculum far-se-ão de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto – Lei n.º 137/ 2012 de 2 de julho.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. A Comissão referida no número anterior, procederá à apreciação das candidaturas, analisando os requisitos de admissão ao concurso, excluindo

- os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo n.º 76, do Código de Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de 10 dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
 4. A Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no (n.º 3 do art. 7º da Portaria n.º 604/2008) ponto 9 do artigo 22º-B do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do *Projeto de Intervenção* no Agrupamento de Escolas;
 - c) Resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato;
 5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 7. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela Comissão, podendo, se assim entender, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com o ponto 9 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artº 16 do Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 8º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no nº 3 do artigo 5.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado das instalações do Agrupamento e na página electrónica do mesmo.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar, para a homologação, pelo Presidente do Conselho Geral, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Código de Procedimento Administrativo, bem como o Estatuto da Carreira Docente.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 13 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Geral

Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa